

# IRS

A partir de 2015, os encargos com despesas de saúde são apurados automaticamente através do portal e-Fatura, em conjugação com os dados reportados pelo SAMS à Autoridade Tributária, deixando de se emitir declarações para dedução em IRS.

## 1. Despesas de saúde

As faturas de despesas de saúde emitidas pelo SAMS SBSI, prestadores convencionados ou privados, bem como farmácias, são comunicadas à AT (Autoridade Tributária), através do sistema E-Fatura.

Do mesmo modo, o SAMS comunica diretamente à AT os dados relativos às participações atribuídas, quer por apresentação de recibos, quer através de desconto efetuado no SAMS Optical, e em complementaridade nos serviços internos.

Assim, o sistema informático da AT procede automaticamente à dedução do montante reembolsado ou participado, efetuando o apuramento do valor efetivamente suportado pelo beneficiário.

Apenas as despesas referentes a participações atribuídas a título de Lares e Educação Especial são alvo de declaração independente, a remeter pelo SAMS, e sujeitas a inclusão por parte dos beneficiários.

***Poderá consultar/imprimir a informação coincidente com os dados comunicados pelo SAMS à AT, por cada membro do agregado familiar, acedendo ao portal do SAMS SBSI (em [www.sams.pt](http://www.sams.pt) »»»»»Ligue-se @ nós »»»»» declarações/extratos »»»»» Declarações »»»»» nº beneficiário + pin).***

## 2. Outras declarações:

- Quota Sindical – Nas situações em que o pagamento foi assegurado direta e individualmente pelo próprio, foram emitidas faturas, comunicadas à AT e remetidas aos respetivos destinatários, acompanhadas dos correspondentes recibos.
- Contribuições SAMS - Nas situações em que o pagamento foi assegurado direta e individualmente pelo próprio, serão emitidos recibos comprovativos dos valores recebidos, no ano 2018, e remetidos aos respetivos destinatários.
- Lutuosa: Serão emitidos recibos comprovativos dos valores recebidos, no ano de 2018, e remetidos aos respetivos destinatários.

OBS. As contribuições referentes ao FSA, não conferem direito a dedução em IRS, conforme informação vinculativa 10663, de 28-12-2016, da Autoridade Tributária e Aduaneira